

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007 (PL nº 1.140, de 2007, na origem), que *inscreve o nome do Marechal Osorio no Livro dos Heróis da Pátria*

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007 (PL. nº 1.140, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada, tem como propósito determinar a inscrição do nome do Marechal Osorio no *Livro dos Heróis da Pátria*.

Em sua justificativa, o autor alega que o Marechal Osorio (1808-1879) é considerado o mais valoroso herói da Guerra do Paraguai, por sua liderança e coragem. Com a inscrição do nome do militar no *Livro dos Heróis da Pátria*, estar-se-á valorizando as tradições cívicas e contribuindo para a preservação da memória histórica brasileira.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação das Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuída à Comissão de Educação, sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

A instituição do *Livro dos Heróis da Pátria* tem permitido uma série de iniciativas para resgatar a memória de brasileiros ilustres. Ali constam, entre outras, homenagens ao Marechal Deodoro da Fonseca, ao Duque de Caxias, ao Marquês de Tamandaré e ao Almirante Barroso. Desse ponto de vista, o nome do Marechal Osorio merece figurar ao lado de tão célebres militares.

Sua trajetória não pode ser avaliada de maneira diferente, a não ser como “heróica”. De vocação militar, ingressou aos 14 anos no Exército; por seu empenho, já era alferes aos 17; reconhecidos os seus méritos, tornou-se general aos 48 anos. Entre 1825 (Batalha de Sarandi) e 1868 (Batalha do Avaí), esteve envolvido em todos os conflitos militares ocorridos no Sul do Brasil. Destacam-se, ainda, atuações como senador e ministro do Império.

Todos esses elementos nos levam a opinar favoravelmente à aprovação da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2007 (PL nº 1.140, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, em 26 de fevereiro de 2008